



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1584 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Altera o art. 7º e o Anexo I da Lei nº 120/1999: cria o cargo de Técnico de Enfermagem e a Classe GI; altera a redação do Anexo I da Lei nº 746/2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O caput do art. 7º da Lei nº 120, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII-A:

“Art.1º.....

.....
VIII-A – CLASSE G.1. – “Integrada pelo cargo e respectiva exigência: Técnico de Enfermagem, com certificado de técnico de enfermagem e registro no COREN”. (NR).

Parágrafo único. O anexo I da Lei nº 120, de 15 de dezembro de 1999, passa a vigorar acrescido da seguinte classe G.1:

Classe	Cargo	Escolaridade e/ou Habilitação	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas	Vencimento básico inicial
G.I.	Técnico de Enfermagem	Certificado de Técnico de Enfermagem e Registro no COREN	36 horas semanais	10	R\$ 2.720,45

Art. 2º. Altera o Anexo I da Lei nº 746/2010; cria as atribuições do Cargo Técnico de Enfermagem:

Classe	Cargo	Atribuições do Cargo
G.I.	Técnico de Enfermagem	O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau de auxiliar e participação no planejamento da assistência da enfermagem, cabendo-lhe especialmente, participar da programação da assistência de enfermagem, executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau de auxiliar e participar da equipe de saúde.

Art. 3º. O vencimento básico inicial estabelecido no art. 1º de Técnico de



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Enfermagem é convencionado pela Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, art. 15-C, Inciso I, que instituiu o Piso Salarial Nacional, alterada pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Parágrafo único: O vencimento básico inicial é proporcional à base de cálculo de 36 horas semanais.

Art. 4º. Os demais cargos presentes na Lei nº 120/1999 e na Lei 746/2010, suas vagas e especificações permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Tamarana, 11 de abril de 2025.